



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754/2016

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO EM CURSO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.019.600,00 (cinco milhões, dezenove mil e seiscentos reais), no orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações, reduções e dos excessos de arrecadações, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no caput deste artigo, com o objetivo de atender os interesses dessa municipalidade com despesas de caráter emergenciais, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de (subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros materiais de consumo, serviços de terceiros de pessoas física e serviços de terceiros de pessoas jurídica e investimentos).

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de: Anulações parcial/total de dotações orçamentárias e previsões de excessos de arrecadações de receitas correntes e de capital no valor de R\$ 5.019.600,00 (cinco milhões, dezenove mil e seiscentos reais), em conformidade (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações, reduções e dos excessos de arrecadações, parte integrante da presente Lei, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 21 DE SETEMBRO DE 2016

REYNALDO FONSECA DINYZ
Prefeito Municipal

